



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 438.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado a execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promunicípio".

Artigo 2º. - As despesas decorrentes, deste Convênio - correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, com recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 03 de agosto de 1976.

José Paulo de Assis

José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 438.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado a execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promunicípio".

Artigo 2º. - As despesas decorrentes, deste Convênio - correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, com recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 03 de agosto de 1976.

José Paulo de Assis
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.